

Código de Boas Práticas

Prevenção e Gestão de Resíduos na Administração Pública Regional



Secretaria Regional do Ambiente e do Mar
Direção Regional do Ambiente
Direção de Serviços de Resíduos
Horta, 29 de junho de 2012

Índice

1. Introdução	2
2. Enquadramento legislativo	3
3. Sistemas de gestão de resíduos nos Açores	3
4. Boas práticas de prevenção e gestão de resíduos	5
4.1 Nos serviços	6
4.2. Nos bares, cantinas e copas	12
4.3 Nas oficinas	13
4.4 Nos espaços verdes, agropecuária e manutenção de estradas	16
4.5 Nas obras públicas	20
4.6 No transporte rodoviário	23
4.7 No registo de informação	24
5. Vantagens da aplicação das boas práticas	24

1. Introdução

A publicação do Código de Boas Práticas, através da Resolução n.º 59/2007, de 14 de julho, teve como principal objetivo promover a melhoria do desempenho ambiental da Administração Pública Autónoma Regional, dos seus serviços e colaboradores.

O Código de Boas Práticas é um documento dinâmico que importa atualizar tendo em conta a publicação de novas regras e a disponibilização de novos instrumentos e soluções que entretanto ocorreram na gestão de resíduos dos Açores nomeadamente:

- A aprovação do regime geral de prevenção e gestão de resíduos através do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- A aprovação do regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho;
- A implementação do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) uma vez que o tratamento da informação passou a ser feito através desta aplicação informática, tendo sido criado o perfil de utilizador “departamentos e serviços direta ou indiretamente integrados na administração regional autónoma”;
- O progressivo desenvolvimento da atividade das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos, operadores de gestão de resíduos, Centros de Processamento de Resíduos e autarquias locais.

O Código de Boas Práticas que agora se apresenta inicia-se com um breve enquadramento legislativo e uma descrição sucinta dos sistemas de gestão de resíduos nos Açores existentes à data de junho de 2012. Em seguida o Código de Boas Práticas elenca um conjunto de conselhos práticos relativos à minimização da produção de resíduos, à promoção da reutilização e à adequada gestão e encaminhamento dos resíduos produzidos a aplicar em todos os serviços da Administração Pública Regional Autónoma.

Para facilitar a consulta do documento optou-se por agrupar as boas práticas por tipo de serviços. Também são apresentadas boas práticas relativas ao transporte rodoviário e ao registo de informação. Por último, são resumidas as vantagens da aplicação das boas práticas.

Tendo em conta a dinâmica legislativa, técnica e operacional associada à produção e gestão de resíduos e por forma a minimizar a desatualização do presente documento, ao longo dos tópicos abordados são indicados endereços da Internet onde pode ser consultada informação atualizada, como por exemplo a lista de operadores licenciados para a gestão de resíduos em cada ilha.

2. Enquadramento legislativo

A prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores têm enquadramento jurídico nomeadamente nos seguintes diplomas e respetiva regulamentação:

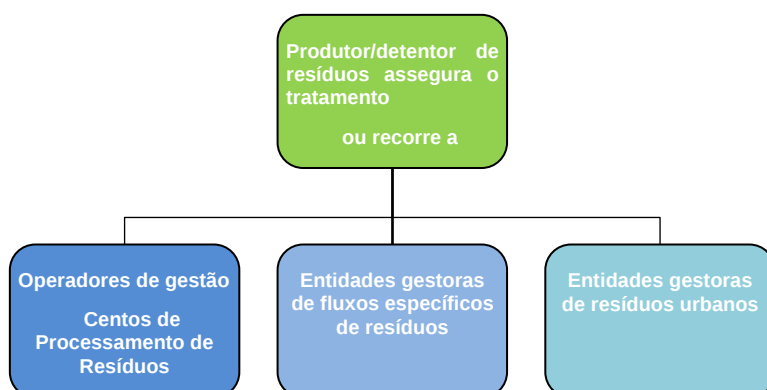
- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos
- Portaria n.º 209/2004, de 03 de março, que aprova a Lista Europeia de Resíduos (atribui um código LER a cada tipologia de resíduos)

Mais informação sobre legislação em <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/>

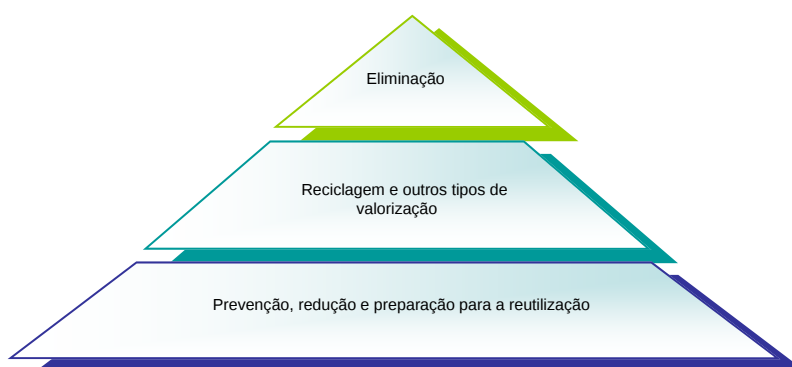
3. Sistemas de gestão de resíduos nos Açores

A gestão dos resíduos constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respetivo produtor. No caso dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda o valor de 1100 litros ou 250 kg por produtor, a respetiva gestão é assegurada pelos municípios. Os custos da gestão de resíduos são suportados pelo produtor dos resíduos. O produtor inicial dos resíduos, ou o detentor, deve, em conformidade com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos e o princípio da prevenção, assegurar o seu tratamento, efetuando-o ele próprio, ou, em alternativa, recorrendo a:

- Uma entidade que execute operações de tratamento de resíduos ou de recolha de resíduos, como sejam os operadores regionais e os Centos de Processamento de Resíduos;
- Uma entidade responsável por sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, como sejam os municípios para os resíduos urbanos e as entidades gestoras para outras tipologias de resíduos.



Princípio da hierarquia de gestão de resíduos



As **entidades gestoras de sistemas integrados de fluxos específicos de resíduos** são entidades sem fins lucrativos, licenciadas para gerir diversos resíduos, tais como os óleos minerais, embalagens, pilhas, equipamento elétrico e eletrónico, baterias, pneus, entre outros. Neste âmbito, as entidades gestoras asseguram o cumprimento dos objetivos de prevenção, reciclagem, valorização e gestão específicos para cada fluxo de resíduos. Para isso, organizam uma rede de recolha e tratamento de resíduos e promovem a adoção de boas práticas junto dos produtores, quer do produto quer dos resíduos. A entrega e a receção dos resíduos na respetiva rede de recolha seletiva são efetuadas sem encargos para o respetivo detentor. A atividade das entidades gestoras é desenvolvida através da cooperação com operadores regionais, sejam empresas privadas, ou entidades públicas, como os municípios.

Os **operadores regionais** são empresas ou entidades com instalações licenciadas para o tratamento de resíduos, como por exemplo o armazenamento temporário, a reciclagem e outras formas de valorização e ainda a eliminação nomeadamente por deposição em aterro sanitário.

Os **Centros de Processamento de Resíduos** são infraestruturas de gestão e tratamento de resíduos construídas pelo Governo Regional dos Açores nas ilhas do Corvo, Flores, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial e Santa Maria onde pode ser feita a entrega de qualquer tipo de resíduos.

Os **municípios** organizam uma rede de recolha seletiva e indiferenciada dos resíduos urbanos, asseguram o seu encaminhamento para destino adequado e promovem a adoção de boas práticas junto dos produtores dos resíduos. A rede de recolha seletiva deve incluir as embalagens, monstros e os óleos alimentares.

No Portal Resíduos da SRAM pode ser consultada mais informação relevante sobre os sistemas de gestão de resíduos, entidades gestoras, lista de operadores regionais, Centros de Processamento de Resíduos, etc., no endereço da Internet <http://www.azores.gov.pt/GRA/sram-residuos>

4. Boas práticas de prevenção e gestão de resíduos

Todos os dias são produzidos resíduos nos diversos serviços da Administração Pública Regional Autónoma pelo que importa adotar boas práticas com o objetivo de maximizar a prevenção (produzir menos resíduos e resíduos menos perigosos), promover a reutilização (à utilização de um bem sucede uma nova utilização) e assegurar o encaminhamento dos resíduos para reciclagem ou outras formas de valorização.

A eliminação dos resíduos, nomeadamente por deposição em aterro, constitui a última opção. São proibidos o abandono de resíduos e a queima de resíduos a céu aberto.

A **prevenção** constitui a primeira prioridade da gestão de resíduos, devendo, previamente a uma substância, material ou produto se transformar em resíduo, ser adotadas as medidas destinadas a reduzir:

- O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;
- A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
- Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados.

Os resíduos devem ser separados no local de origem e armazenados em condições que preservem as suas características de modo a manter o seu potencial de reciclagem e valorização, cumprindo-se designadamente os seguintes requisitos para a **triagem e armazenagem**:

- A armazenagem e a triagem de resíduos não perigosos devem ser feitas em local coberto e pavimentado, requisitos não obrigatórios no caso de resíduos inertes;
- Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos;
- Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- No caso de resíduos perigosos, a área de triagem deve ser coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, dotada de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e, quando apropriado, dotada de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- Todos os contentores utilizados na armazenagem de resíduos devem ter os resíduos identificados por nome comum e código LER de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 03/03.

4.1 Nos serviços

Prevenção

- Utilizar *software* de gestão de documentos, como por exemplo o SGC, pois reduz a produção de papel e tinteiros;
- Adquirir produtos com maior tempo de vida útil;
- A impressão de documentos não oficiais pode ser efetuada frente e verso ou em versão reduzida (mais que uma página por folha);
- As folhas de papel impressas só de um lado podem ser utilizadas no verso, podendo também ser encadernadas de forma a se tornarem em cadernos de notas;
- As caixas e o papel de embrulho das encomendas recebidas nos serviços podem ser novamente utilizadas para expedir outras encomendas;
- Os envelopes podem ser reutilizados no correio interno e as pastas de entrega de documentos também, bastando para tal escrever o nome do destinatário a lápis ou colocar uma etiqueta;
- Como recipiente podem ser usados os caixotes de resmas de papel, promovendo-se assim a reutilização de resíduos;
- Comprar produtos recarregáveis sempre que possível, nomeadamente consumíveis informáticos e pilhas;
- Fazer correções dos documentos diretamente no ecrã do computador, evitando impressões desnecessárias e gastos de papel com rascunhos;
- Colocar uma frase no correio eletrónico de cada colaborador, de modo a minimizar as impressões desnecessárias. Por exemplo, "Imprima este *email* apenas se for necessário. O futuro depende de nós!"
- Configurar as impressoras para imprimir preto e branco e em modo de rascunho;
- Optar pelo envio de documentos e informações por correio eletrónico, em detrimento do correio postal e fax;
- Evitar a duplicação do envio de documentos, como por exemplo, enviar o mesmo documento por fax e por correio postal;
- Adquirir produtos com Rótulo Ecológico.



O sistema comunitário de atribuição de **rótulo ecológico**, ou Eco-Label, destina-se a:

- promover os produtos com um impacto ambiental reduzido;
- prestar informações e orientações corretas aos consumidores, assentes numa base científica sobre os produtos.

<http://ec.europa.eu/environment/ecolabel/brochures/consumers/pt/general.pdf>

Separação

- Efetuar a separação dos resíduos, através da utilização de um contentor para cada tipo de material, e depositar os resíduos nos locais adequados;
- Desde que a informação escrita não seja confidencial as folhas não devem ser rasgadas nem amarradas nem devem ter cliques, agramos, fita-cola ou elásticos;
- Os papéis e papelões para reciclagem não devem ser amassados, mas sim, dobrados, para não ocuparem muito volume;
- Colocar um recipiente no posto de trabalho só para o papel.
- Os resíduos indiferenciados devem ser colocados em recipientes próprios, adequados e devidamente identificados.

Papel e embalagens de cartão

- Evitar o uso de papéis decorados, engessados ou perfumados, pois possuem produtos que dificultam a reciclagem;
- As embalagens de cartão devem ser desmontadas e não devem ter pedaços de esferovite ou outros plásticos;
- Utilizar papel higiénico "não branqueado com cloro", porque o branqueamento produz químicos tóxicos;
- Colocar o papel em recipientes devidamente identificados e apropriados.

As seguintes regras deverão ser consideradas na separação do papel e de embalagens de cartão a depositar nos ecopontos e a enviar para reciclagem:

Depositar	Não depositar
- Embalagens de cartão - Caixas de cartão de ovos - Listas telefónicas - Sacos de pão de papel - Sacos de comida para animais - Cintas de packs de garrafas - Invólucros de cartão - Sacos de papel - Papel de embrulho - Jornais e revistas - Papel de escrita - Envelopes (não é preciso tirar janelas)	- Embalagens de cartão com gordura: pacotes de batatas fritas e caixas de pizza - Embalagens de produtos químicos - Embalagens de leite e de sumos - Sacos de cimento, toalhetes e fraldas - Papel de cozinha e da casa de banho, guardanapos e lenços de papel - Papel vegetal, papel de alumínio e papel autocolante - Papel plastificado

Através da separação e encaminhamento do papel e do cartão para reciclagem, os serviços estão a contribuir para a fabricação dos seguintes produtos:

Produtos provenientes da reciclagem do papel usado
- Embalagens de cartão - Jornais - Livros - Papel de escrita - Papel canelado ou liso - Sacos de papel

Embalagens de plástico, metal, madeira e compósitas

- Utilizar sacos de pano em detrimento dos sacos plásticos ou de papel;
- Utilizar produtos com recarga: a utilização de recargas poupa matérias-primas e diminui os resíduos produzidos;
- Reutilizar latas como recipientes para guardar objetos;
- Reutilizar embalagens de plástico como vasos para plantas ou recipientes para guardar objetos;
- Reutilizar as embalagens de madeira para transporte de objectos ou como recipiente para guardar objectos;
- Na aquisição de bens, optar por produtos mais leves e menos volumosos, com menos embalagem;
- Evitar a colocação de embalagens de diferentes materiais umas dentro das outras ou dentro de sacos atados;
- Compactar as embalagens;
- Colocar as embalagens em recipientes apropriados e identificados.

Na separação de embalagens de **plástico** deverão ser consideradas as seguintes regras:

Depositar	Não depositar
- Garrafas e garrafões de água - Garrafas de óleo alimentar - Embalagens de manteigas e margarinas - Garrafas de sumos e de vinagre - Bisnagas de mostarda e <i>ketchup</i> - Esferovite, garrafas de lixívia, vasos de plástico - Frascos de champô, filmes plásticos e sacos de plástico - Embalagens de detergentes e de produtos de higiene - Embalagens de iogurtes líquidos e sólidos - Embalagens de batatas fritas e aperitivos - Cabides de plásticos, copos e tampas de plástico - Sacos de ráfias (batatas e cebola) - Pacotes de leite e de vinho - Pacotes de sumo, natas e polpa de tomate	- Garrafões de combustível - Baldes - Cassetes de vídeo - Canetas - Cd e DVD - Talheres de plástico - Rolhas de cortiça

Na separação de embalagens de **metal** deverão ser consideradas as seguintes regras:

Depositar	Não depositar
- Latas de bebidas - Tubos metálicos de pasta de dentes - Latas de conserva, caricas - Tabuleiros de alumínio - Latas de leite em pó, cabides metálicos - Aerossóis vazios - Tampas metálicas de champanhe - Latas de leite condensado e de fruta	- Eletrodomésticos - Pilhas e baterias - Tachos e panelas - Ferramentas - Talheres de metal

As embalagens de madeira entram no sistema integrado de gestão de embalagens. Contudo a sua recolha é efectuada de forma distinta das embalagens urbanas de plástico e metal. As embalagens de madeira devem ser colocadas em Ecocentros ou devem ser integradas nos sistemas de recolha das autarquias locais. Estas podem ainda ser encaminhadas para operadores licenciados pertencentes ao sistema integrado de gestão de embalagens.

Neste sentido, na separação de embalagens de **madeira** devem ser consideradas as seguintes regras:

Depositar	Não depositar
- Paletes de madeira - Caixas hortofrutícolas - Caixas de vinhos - Embalagens de madeira e de derivados de madeira	- Embalagens de madeira que contenham cimento ou tenham sofrido tratamento com betume ou alcatrão - Embalagens de madeira revestidas com materiais que não sejam facilmente eliminados, como por exemplo, plástico, papel e metais - Embalagem que já tenha contido ou estado em contacto com produtos perigosos

O processo de reciclagem ou outros tipos de tratamento das embalagens de plástico, metal e madeira dá origem aos seguintes produtos:

Produtos provenientes da valorização das embalagens usadas
- Novas embalagens, peças de vestuário, fibras de enchimento para acolchoados - Vasos, mobiliários de jardim, brinquedos, tubos de escoamento - Lingotes de metal de alta qualidade - Peças de electrodomésticos de uso comum, por exemplo, esquentadores e fogões - Paletes de transporte, painéis de madeira e mobiliário

Embalagens de vidro

- Consumir produtos em garrafas de vidro pois estas são facilmente recicladas, optando por garrafas com depósito em vez de tampa perdida;
- Utilizar frascos vazios como recipientes, como porta lápis ou jarra de flores;
- Utilizar jarros de água e copos de vidro nas reuniões em vez de garrafas de plástico;
- Colocar as embalagens de vidro em recipiente apropriado e devidamente identificado.

Em seguida estão apresentadas regras a ter em conta na separação das embalagens de vidro:

Depositar	Não depositar
- Garrafas de azeite, água e sumos - Garrafões - Boiões (sem tampa) - Frascos de doce, azeitonas e perfume - Garrafas de vinho e cerveja	- Loijas e cerâmicas (jarras, pratos, copos, chávenas) - Materiais de construção civil - Vidros de janelas, vidraças e espelhos - Lâmpadas, cristais, pirex, rolhas, barro

O processo de tratamento do vidro dá origem aos seguintes produtos:

Produtos provenientes da reciclagem do vidro usado
- Novas garrafas, boiões - Loijas

BASTA SEPARAR AS EMBALAGENS CORRECTAMENTE

DEPOSITAR

CONTENTOR VERDE
EMBALAGENS DE VIDRO
Garrafas, frascos e boiões.



CONTENTOR AMARELO
EMBALAGENS DE PLÁSTICO
Garrafas, frascos, sacos, esferovite limpa.

EMBALAGENS DE METAL
Latas, conservas e aerossóis.

EMBALAGENS DE CARTÃO PARA BEBIDAS
Pacotes de leite, natas, sumos, vinho, concentrado de tomate, etc.



CONTENTOR AZUL
EMBALAGENS DE PAPEL/CARTÃO
Caixas de cartão, sacos de papel, jornais, revistas e papel de escrita.



ESCORRA
E DESPEJE TODO O CONTEÚDO DAS EMBALAGENS.
PARA FACILITAR A RECICLAGEM E EVITAR MAUS CHEIROS.

ESPALME
SEMPRE QUE POSSÍVEL,
PARA OCUPAREM MENOS ESPAÇO.

NÃO DEPOSITAR

 Tudo o que não seja embalagem: copos, pratos, chávenas, pirex, cristal, espelhos, lâmpadas, vidros de janelas, etc.

 **PLÁSTICO**
Tudo o que não seja embalagem: talheres de plástico, baldes, alguidares, cadeiras e mesas de plástico, etc.

 **METAL**
Objectos que não sejam embalagens: talheres de metal, tachos e panelas, electrodomésticos, pilhas e baterias, etc.

 Embalagens e papéis sujos, com restos de comida ou gordura; guardanapos, toalhas de mesa, papel de cozinha, malhas, papel metalizado e plastificado, etc.

VERDEGA

Fonte: Sociedade Ponto Verde www.pontoverde.pt

Pilhas e baterias portáteis

- Utilizar pilhas recarregáveis;
- Utilizar, de preferência, pilhas com baixo teor de mercúrio;
- Colocar as pilhas usadas dos comandos, lanternas, relógios, brinquedos, etc., bem como as baterias usadas dos telemóveis, computadores, ferramentas elétricas, máquinas fotográficas e de filmar, entre outras que já estão gastas nos recipientes apropriados e devidamente identificados (pilhão);
- Encaminhar as pilhas e acumuladores usados para os sistemas de recolha das autarquias locais, nos pilhões disponíveis nos Hiper e Supermercados, retalhistas e outras entidades (Ecoparceiros) ou os operadores licenciados pertencentes ao Sistema Integrado de Gestão de Pilhas e Acumuladores Usados:
 - Para receber pilhões (recipientes para a deposição de pilhas e acumuladores) o departamento/serviço tem de se registar na Ecopilhas como Ecoparceiro.



Resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)

- São exemplos de REEE os frigoríficos, as torradeiras, os aparelhos de ar condicionado, as fotocopiadoras, os computadores, os telefones e as lâmpadas fluorescentes;
- Separar as lâmpadas fluorescentes dos outros tipos de lâmpadas;
- As lâmpadas fluorescentes devem ser armazenadas isentas de humidade em recipientes devidamente identificados, recomendando-se o acondicionamento nas embalagens de cartão canelado;
- Os restantes equipamentos usados (computadores, impressoras, etc.) devem ser armazenados em local apropriado;
- Encaminhar os REEE completos para os locais de receção pertencentes aos Sistemas Integrados de Gestão de REEE;
- Os comerciantes asseguram a recolha dos REEE à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e eletrónico, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos;
- Os REEE utilizados como bebedouros para animais devem ser retirados até julho de 2014.

Tinteiros e Toneres

- Utilizar tinteiros e toneres recarregáveis;
- Colocar os tinteiros e toneres que já estão gastos nas embalagens dos tinteiros e toneres novos ou em recipientes apropriados e devidamente identificados;
- Encaminhar os tinteiros e toneres usados para os fornecedores ou para operadores licenciados.

Monstros

- Reutilizar o mobiliário e outros equipamentos sempre que possível;
- Proceder à limpeza de objetos que o mobiliário ou outros equipamentos volumosos possam conter;
- Colocar os monstros no sistema de recolha das autarquias locais, consultando previamente os locais e dias da recolha.

4.2. Nos bares, cantinas e copas

Nos bares, cantinas e copas, os resíduos produzidos em maior quantidade são os resíduos de embalagens de plásticos e de vidro e os resíduos orgânicos. Na gestão dos resíduos de embalagens são consideradas as regras apresentadas anteriormente, enquanto os resíduos orgânicos podem ser valorizados, através do processo de compostagem, dando origem a composto aplicável na nos espaços verdes e na agricultura. De forma a contribuir para a eficácia da gestão dos resíduos provenientes dos bares, cantinas e copas, poderão ser consideradas as seguintes regras:

Prevenção

- Usar toalhas, guardanapos e lenços de tecido, em vez dos feitos de papel, pois duram muito mais tempo;
- Evitar os pratos, copos e talheres de plástico, produtos com embalagens de plástico ou com excesso de embalagens;
- Evitar serviços que produzam grandes desperdícios, como os *fast-food*: pacotes de *ketchup*, caixas de cartão, copos de plástico, guardanapos de papel, etc;
- Comprar produtos alimentares em tamanho familiar, poupando na embalagem, ou optar por comprá-los avulso e não embalados;
- Guardar os alimentos em recipientes que possam voltar a ser utilizados e não em folha de alumínio ou filme plástico;
- Reutilizar os sacos de plástico das compras para colocar os resíduos;
- Adquirir produtos em embalagens recarregáveis ou com tara recuperável;
- Utilizar, de preferência, produtos biodegradáveis.

No sentido de garantir um composto com qualidade resultante do processo de compostagem, os serviços que efectuarem este tratamento deverão adotar regras para separação dos resíduos orgânicos na origem, como por exemplo:

Depositar	Não depositar
- Restos de legumes e de fruta - Cascas de ovos, pão e bolos - Borrás de café e saquetas de chá	- Embalagens e recipientes, copos, pratos, talheres e chávenas, sacos de plástico, cargas e rolhas, papeis impressos, vegetais ou de alumínio, beatas, têxteis e lâmpadas, restos de carne e peixe e comida cozinhada

Para informações sobre como realizar o processo de compostagem deve ser consultado o ponto 4.4. relativo às boas práticas “Nos espaços verdes, agropecuária e manutenção de estradas”.

Óleos alimentares

- Deixe arrefecer o óleo alimentar antes de o colocar no recipiente;
- Separar os óleos alimentares usados e guardar em recipiente apropriados, fechados e devidamente identificados;
- não misturar os óleos alimentares usados com outros tipos de óleos ou substâncias;
- Não descarregar de óleos alimentares usados nos sistemas de drenagem de águas residuais;
- Certifique-se de qual é o sistema de recolha seletiva existente e de quais os procedimentos a cumprir;
- Entregar os óleos alimentares usados na rede de recolha seletiva existente.

4.3. Nas oficinas

Na maioria dos serviços, as revisões e outras operações efectuadas aos veículos desses serviços são realizadas em oficinas, sendo a responsabilidade da gestão dos resíduos provenientes das referidas operações das próprias oficinas. Contudo, existem serviços que possuem as suas próprias oficinas, pelo que deverão ter em conta algumas medidas para a adequada gestão dos resíduos produzidos.

Óleos minerais

Os óleos minerais usados são resíduos perigosos pelo que devem ser tomadas medidas por forma a evitar derrames e contaminações do solo e das águas superficiais e subterrâneas. Neste sentido, existem medidas de prevenção a aplicar nas operações de óleos usados, nomeadamente:

- Armazenar os óleos usados em recipiente estanque com bacia de retenção com dimensão igual ou superior a 25% da capacidade total do recipiente;
- Ser efectuada em equipamentos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis;
- Ser efectuada de maneira que não seja possível a contaminação dos óleos, nomeadamente por água ou poeiras ou outras substâncias;
- Ser efectuada de forma que, em qualquer altura, seja possível a deteção de derrames e fugas;
- O local de armazenamento deve ser impermeabilizado, com telhado e vedado;
- No manuseamento dos óleos usados utilizar aparadeiras, plásticos, mantas de absorventes e bacias de retenção de modo a prevenir derrames;
- Dotar o local de armazenamento com meios de extinção de incêndio;

- Em caso de derrame, limitar o produto derramado com absorvente, recolher o produto para recipientes devidamente identificados e entregar no operador licenciado para a recolha, armazenamento ou tratamento desses resíduos;
- Entregar no operador licenciado para a recolha e armazenamento temporário de óleos usados, entrando no Sistema de Gestão Integrada de Óleos Usados;
- Não misturar óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias que dificulte a sua valorização;
- Dispor de material absorvente ou um kit antiderrame no local de produção e armazenagem dos óleos;
- Quando esteja em causa uma quantidade igual ou superior a 300 litros, a entidade gestora procede, por si ou através de um operador de gestão de óleos usados, à sua recolha e transporte, num prazo máximo de 10 dias seguidos a contar da data da solicitação do produtor de óleos usados à entidade gestora e sem qualquer encargo para o produtor. Nos municípios com uma população inferior a 6000 habitantes, a quantidade referida anteriormente é de 190 litros;
- É proibida a descarga de óleos no solo, nas ribeiras e nos sistemas de tratamento de esgotos domésticos e é proibida a sua utilização como combustível ou para “queimar” munda.

Pneus

- Comprar pneus mais duradouros e mantê-los com a pressão correcta, poupando gasolina e impedindo o seu desgaste prematuro devido a uma maior flexibilidade ou aquecimento exagerado;
- Adquirir pneus recauchutados;
- Armazenar os pneus usados em local impermeabilizado e vedado;
- Encaminhar os pneus usados para recauchutagem, estando alista de recauchutadores disponível em http://www.valorpneu.pt/mapa_localizacao.aspx?lang=pt&id_object=76&name=Rede-de-Recauchutagem
- Encaminhar os pneus usados para os pontos de recolha pertencentes ao Sistema de Gestão de Pneus Usados;
- Os pneus em utilização dentro de lagoas de abastecimento de água e na fixação de telhados de edifícios devem ser retirados até julho de 2013;
- É permitida a utilização de pneus usados, mediante autorização prévia a conceder pela autoridade ambiental através do preenchimento e envio de formulário próprio disponível no portal do Governo Regional na Internet <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/>
 - a) No revestimento dos suportes dos separadores de vias de circulação automóvel em observância de especificações e normas técnicas aplicáveis;
 - b) Em pistas de corridas com o objetivo de promover a proteção de pessoas e bens
 - c) Em trabalhos de construção civil e obras públicas;
 - d) Na cobertura de silos e na proteção de produções agrícolas;
 - e) Em defensas de embarcações.

- As seguintes práticas são proibidas:

- a) A queima a céu aberto de pneus e pneus usados;
- b) A combustão de pneus e de pneus usados sem recuperação energética;
- c) A utilização de pneus e de pneus usados dentro de lagoas de abastecimento de água;
- d) A utilização de pneus e de pneus usados na fixação de telhados de edifícios.

Baterias

- As baterias e acumuladores usados devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima;
- Não abrir ou danificar as baterias;
- É proibido retirar o chumbo das baterias para ser usado na pesca ou de outras formas;
- Encaminhar as baterias para os distribuidores (locais onde foram adquiridas), para operadores licenciados para o tratamento e valorização destes resíduos ou nos pontos de recolha integrados em Sistemas de Gestão de Baterias Usadas.

Cancelamento da matrícula e emissão do certificado de destruição de veículos em fim de vida

O proprietário de um veículo em fim de vida (VFV) deve entregá-lo num centro de receção ou num centro de desmantelamento. Esta entrega é gratuita se o veículo estiver completo e garante que o VFV será tratado de forma ambientalmente correta e que os respetivos registos de propriedade e matrícula serão cancelados.

Assim, quando da entrega de um VFV o seu proprietário/detentor deve entregar o documento único automóvel (DUA) ou documento legal equivalente e requerer o cancelamento da respetiva matrícula, através do preenchimento de impresso de modelo legal, que será disponibilizado pelo centro.

O centro de desmantelamento que recebe o VFV deve proceder à sua identificação, conferir a respetiva documentação, desmantelar o veículo e proceder à emissão do certificado de destruição. O centro de desmantelamento deve remeter:

- O original do certificado de destruição ao proprietário ou legal detentor do veículo em fim de vida;
- Uma cópia do certificado de destruição e demais documentação ao departamento do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres.

O departamento do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres procede ao cancelamento da matrícula.

4.4 Nos espaços verdes, agropecuária e manutenção de estradas

Na manutenção de espaços verdes, jardins e recintos desportivos, na agricultura e pecuária e nas limpezas de estradas e bermas são produzidos uma grande variedade de resíduos para os quais se apresentam algumas boas práticas:

- Deixar ficar as aparas da relva sobre o relvado, evita a perda de humidade e serve de fertilizante;
- Fazer compostagem;
- Reduzir a utilização de pesticidas, fungicidas, raticidas e herbicidas de síntese;
- Cumprir com as normas de utilização de pesticidas, fungicidas, raticidas e herbicidas de síntese;
- Selecionar, de entre os produtos com a mesma forma de atuação, o que for menos tóxico para o homem e apresentar menor risco para o ambiente;
- Manter os produtos perigosos (como pesticidas e medicamentos) em local seguro e usá-los até ao fim;
- Fazer consociação de culturas e rotação de culturas;
- Preferir plantas e animais de variedades/raças tradicionais adaptados às condições locais;
- Não produzir nem utilizar organismos geneticamente modificados;
- Criar animais segundo as regras do bem-estar animal;
- Praticar agropecuária em modo de produção biológico;
- Não utilizar espécies e variedades consideradas invasoras;
- Nos espaços verdes e bermas de estradas utilizar preferencialmente espécies endémicas ou naturalizadas.

Compostagem

Os resíduos verdes e orgânicos podem ser transformados por ação biológica num composto rico em matéria orgânica, ideal para fornecer nutrientes ao solo e às plantas, melhorar a estrutura do solo, a sua biodiversidade e a sua capacidade de retenção de água. A utilização de composto reduz a necessidade de aquisição e aplicação de adubos químicos e pesticidas de síntese. No sentido de obter um composto de alta qualidade deverão ser consideradas as seguintes regras na seleção de materiais a usar na pilha:

Depositar	Não depositar
- Ramos de arbustos, folhas e ervas secas - Cinzas de lenha (em pequenas quantidades) - Serradura (não tratada) - Palha, feno e aparas de relva, podas das árvores - Camas de animais, pelo de animais (tosquias) - Estrume com ou sem palha - Restos de legumes e frutas crus e cascas de ovos - Restos de pão e bolos - Borrás de café e saquetas de chá	- Cinzas de cigarro e beatas - Cortiça, têxteis e lâmpadas - Ervas tratadas com pesticidas - Embalagens e recipientes - Copos, pratos, talheres e chávenas - Papeis impressos, vegetais ou de alumínio - Sacos de plástico, caricas e rolhas - Resto de carne e peixe e ossos e espinhas - Restos de comida cozinhada

Não está sujeita a licenciamento a compostagem de verdes bem como valorização de resíduos não perigosos quando efetuada pelo produtor de resíduos no próprio local de produção ou em outra instalação pertencente ao mesmo produtor desde que localizada na mesma ilha.

Dez passos para realizar compostagem

- Decidir qual o sistema de compostagem a realizar: em pilha ou com recurso a um recipiente
- Escolher um local com solo abrigado com sombra no verão e sol no inverno
- Pôr ramos grossos no solo por forma a facilitar o arejamento e a circulação dos seres vivos que realizam a compostagem
- Triturar os resíduos e a biomassa vegetal de maior dimensão
- Fazer camadas alternadas de resíduos castanhos e resíduos verdes
- Os resíduos verdes são os restos de legumes e frutas, relvas, etc.
- Os resíduos castanhos são as folhas secas, ramos, palha, aparas de madeira, etc.
- Regar com água da chuva inicialmente e quando necessário
- Revolver quando necessário
- Ao fim de 4 a 12 meses o composto está pronto e pode ser utilizado nos espaços verdes, sementeiras, estacarias ou como camas de gado

Tratar plantas com plantas

As plantas também podem ser utilizadas para melhorar as defesas e tratar doenças de outras plantas. As tisanas de plantas são uma boa prática de prevenção de resíduos, são simples de realizar e não exigem investimentos, pois as plantas podem ser cultivadas pelos próprios serviços. As tisanas são obtidas recorrendo a água para a extração e são normalmente filtradas. O material vegetal sobrance pode ser colocado na pilha de compostagem. Existem três métodos frequentemente usados: maceração, decocção e infusão.

Maceração a Frio: Preparação que utiliza água fria requerendo uma imersão mais ou menos longa (horas, dias ou mesmo semanas) em local fresco. Este método pode originar um processo fermentativo que precisa ser monitorizado.

Decocção: Obtém-se adicionando as plantas a água fria seguidamente aquecida até ebulição, em recipiente fechado, deixando ferver alguns minutos.

Infusão: Obtém-se adicionando água quente sobre o material vegetal. É o método habitual de preparar os “chás” deixando as plantas dentro de água entre 5 e 15 minutos.

Hidroalcoólica: É uma tisana de performance melhorada onde se utiliza uma fração de álcool para potenciar a extração de alguns componentes. Frequentemente usado vinho e/ou destilados (por exemplo aguardentes) para este efeito.

Óleos essenciais: A forma mais comum de os obter é a destilação a vapor. Os óleos essenciais têm a capacidade de reter/concentrar propriedades fundamentais do metabolismo das plantas tornando-os particularmente úteis como substâncias com ação sobre pragas ou doenças. São aplicados recorrendo a emulsionantes compatíveis ou materiais de impregnação para posterior suspensão em água.

Modos de ação dos extratos: dependendo dos seus constituintes poderão ter, de forma simples ou combinada, uma ação hormonal nas plantas (estimuladora ou inibidora de crescimento, ativação de autodefesas, fertilizante, mineralizante, alelopática, insectífuga, inseticida, etc.).

Por exemplo, a urtiga (*Urtica dioica*) pode ser usada como fertilizante, insectífuga e estimulante, a consolda (*Symphytum officinalis*) é um bioestimulante foliar e da atividade microbiana solo, o alho (*Allium sativum*) reforça as defesas e é um insectífugo e a cavalinha (*Equisetum arvense*) reforça as defesas e é um antifúngico.

Sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos (fonte: www.valormed.pt)

A Valormed – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, Lda., é a entidade nacional gestora do sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos – SIGREM – de uso veterinário e de uso humano. A Valormed recomenda:

Embalagens de medicamentos veterinários e produtos de uso veterinário

- Usar medicamentos veterinários e produtos de uso veterinário pertencentes a empresas aderentes ao sistema da Valormed;
- Colocar as embalagens e medicamentos veterinários já utilizados em sacos de plástico e mante-los fechados;
- Colocar no saco as embalagens devidamente fechadas contendo todos os seus constituintes, incluindo as cartonagens, bulas, frascos, ampolas, etc.;
- Espalmar as embalagens de forma que estas ocupem o menos volume possível dentro do contentor e pesar o saco e informar o peso no centro de retoma, no momento da entrega;
- Se se tratar de medicamentos apresentados sob a forma líquida, os respetivos resíduos devem ser acondicionados para que o líquido contido no seu interior não verta;
- Entregar as embalagens usadas de medicamentos veterinários e produtos de uso veterinário nos centros de retoma aderentes à Valormed.

Embalagens de medicamentos de uso humano

- Guardar os medicamentos em local seguro e apropriado, mantendo-os dentro das embalagens;
- Não deitar medicamentos no lixo;
- Entregar as embalagens vazias e os medicamentos fora de uso na farmácia.

Embalagens fitofarmacêuticas (fonte: www.valorfito.com)

A Valorfito, designação pelo qual é conhecido o Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, tem como objetivo a recolha periódica dos resíduos de embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos e sua gestão final. A Valorfito recomenda:

- Adquirir os sacos destinados à recolha das embalagens no ponto de venda ou ponto de retoma, aquando da aquisição dos produtos fitofarmacêuticos;
- Seguir os procedimentos inscritos no rótulo relativos à limpeza das embalagens;
- Colocar as embalagens nos sacos fornecidos para o efeito e armazená-los temporariamente em condições ambientalmente adequadas;
- Entregar nos pontos de retoma autorizados, os sacos com as embalagens vazias;
- Se solicitado é recebido um comprovativo da entrega dos seus resíduos de embalagens, o qual atestará o cumprimento das boas práticas ambientais;
- Os pontos de retoma Valorfito poderão ser consultados na área "Rede de Pontos de Retoma " no sítio da Internet www.valorfito.com no separador "Pontos de retoma".

Procedimentos obrigatórios a seguir pelo utilizador final:

- A embalagem vazia de produtos fitofarmacêuticos é um resíduo perigoso, pelo que o utilizador está obrigado a seguir os procedimentos indicados no rótulo do produto quanto aos resíduos de embalagens gerados;
- Embalagens rígidas até 25 litros/kg que contiveram produtos para preparação de calda, têm obrigatoriamente de ser submetidas à tripla lavagem e inutilizadas. O utilizador fica obrigado a guardar as embalagens nos sacos de recolha, para entrega posterior num centro de receção Valorfito;
- Embalagens não rígidas de qualquer capacidade e embalagens rígidas de 25 litros/kg até 250 litros/kg devem ser devidamente esgotadas do seu conteúdo e inutilizadas sem lavagem prévia. O utilizador fica obrigado a guardar as embalagens nos sacos de recolha, sempre que o seu tamanho o permita, para entrega posterior num centro de receção Valorfito.

Procedimento de tripla lavagem:

- 1 - Vazar completamente o conteúdo da embalagem no tanque de pulverização;
- 2 - Encher a embalagem com água até um quarto da sua capacidade;
- 3 - Tapar e agitar vigorosamente durante alguns segundos;
- 4 - Deitar água no tanque de pulverização;
- 5 - Repetir mais duas vezes os passos 2 a 4.



4.5. Nas obras públicas

Resíduos de construção e demolição

Os resíduos de construção e demolição, abreviadamente designados por RCD, são os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações. Devem ser adotadas boas práticas quer na fase de elaboração de projetos quer na fase de execução das obras.

Elaboração de projetos de construção, remodelação ou demolição

A elaboração de projetos de construção, remodelação ou demolição, e a respetiva execução em obra, deve privilegiar a adoção de metodologias e práticas que:

- Minimizem a produção e a perigosidade dos resíduos de construção e demolição, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não suscetíveis de originar resíduos de construção e demolição contendo substâncias perigosas;
- Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- Favoreçam os métodos construtivos que facilite a demolição orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia das operações de gestão de resíduos.

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

- Nas empreitadas e concessões de obras públicas o projeto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição. Do plano constam obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade responsável pela obra, adiante designada por dono da obra;
- b) Identificação e descrição sumária da obra;
- c) Identificação do empreiteiro ou construtor, a comunicar depois da obra adjudicada ou contratada;
- d) Caracterização dos resíduos de construção e demolição que se preveja produzir, nomeadamente:
 - i) Origem e identificação dos reciclados, da quantidade incorporada em obra e respetiva metodologia;
 - ii) Metodologia de prevenção de resíduos de construção e demolição, com indicação da quantidade estimada e da sua perigosidade;
 - iii) Origem, identificação dos materiais e da quantidade a reutilizar em obra ou noutro destino;
 - iv) Origem, identificação dos resíduos de construção e demolição e da quantidade a produzir, bem como o seu destino;
 - v) Metodologia de triagem e acondicionamento de resíduos de construção e demolição;
- e) Estimativa dos custos financeiros da gestão dos resíduos de construção e demolição, incluindo o transporte e a entrega em operador licenciado ou a sua deposição em local autorizado;
- f) Compromisso de limpeza da área afeta à obra após a conclusão da mesma.

- O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição deve estar disponível no local da obra, ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra e ser complementado, na medida em que a obra seja executada, pelas cópias das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos que sejam utilizadas.
- Os modelos tipo de plano de prevenção e gestão de RCD e de alteração a este plano, ambos de utilização facultativa, estão disponíveis em

http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/conteudos/livres/Plano_RCD.htm

Execução da obra

- Reduzir a produção dos resíduos em cada fase do processo de construção;
- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação em obra de reciclados de resíduos de construção e demolição;
- Sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de, pelo menos, 5 % em volume de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição;
- Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam resíduos de construção e demolição são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização ou eliminação;
- A manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição pelo mínimo tempo possível, que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses;
- A manutenção e atualização, conjuntamente com o livro de obra, do registo dos resíduos de construção e demolição produzidos e do seu destino, o qual deve incluir os recibos de entrega a operador licenciado quando haja transferência de resíduos;
- As operações de gestão de RCD, nomeadamente, triagem, armazenamento, valorização ou eliminação, devem ser efetuadas por operadores licenciados.

Solos e as rochas provenientes de atividades de construção

- Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de atividades de construção devem ser reutilizados preferencialmente no local de origem em tarefas de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como em qualquer outro trabalho que envolva processos construtivos na obra de origem;
- Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas que não sejam reutilizados na respetiva obra de origem podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras ou cascalheiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou em local apropriado que para tal esteja licenciado pela câmara municipal competente.

Amianto

O Decreto Legislativo Regional nº 12/2009/A, de 28 de julho, estabelece as medidas que visam reduzir e evitar a poluição pelo amianto e proteger a saúde humana e o ambiente. De acordo com o artigo 4.º, o Governo Regional dos Açores, através do departamento com competência em matéria de ambiente, deve efetuar e manter atualizado, anualmente, um inventário das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, património da Região, do Estado, das autarquias e dos particulares, que incorporem produtos contendo amianto.

Cada departamento do Governo Regional dos Açores, anualmente e até 31 de julho, reporta a informação utilizando o formulário disponível na plataforma de serviços online da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar ou preenchendo o ficheiro em formato Excel e posteriormente enviado à Direcção Regional do Ambiente para o *email* amianto@azores.gov.pt.

Os produtores/detentores de resíduos com amianto devem encaminhar os resíduos para um operador regional, nacional ou comunitário, cumprindo com as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional nº 12/2009/A, de 28 de julho. Mais informação sobre amianto

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/conteudos/livres/Amianto.htm>

PCB

Os policlorobifenilos (PCB) são fluidos constituídos por uma família de produtos químicos sintéticos, largamente utilizados até meados dos anos 80 em diversas aplicações, nomeadamente em óleos isolantes de transformadores e condensadores.

Atualmente, a gestão dos PCB e dos equipamentos que os contêm, está regulada pelo Decreto-lei nº 227/99, de 23 de julho, alterado pelo Decreto-Lei nº 72/2007, 27 de março. De acordo com o artigo 4.º, todo o detentor de equipamentos que contenham mais de 5 dm³ de PCB deve comunicar à Direcção Regional do Ambiente a quantidade que detém, através do formulário disponível em

<http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/conteudos/livres/PCBs.htm>

O Plano de Descontaminação e Eliminação de PCB e o Guia de Boas Práticas para gestão de equipamentos contendo PCB foram elaborados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 2010 e estão disponíveis no site da APA (www.apambiente.pt).

Térmitas

O regime jurídico do combate à infestação por térmitas foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 22/2010/A, de 30 de junho. De acordo com o artigo 30.º, o produtor de resíduos deve proceder à identificação e quantificação dos resíduos produzidos e proceder ao seu registo em formulário, disponível em http://servicos.sram.azores.gov.pt/doit/mdls/fill.asp?id_modelo=197

Quando devidamente preenchido, o formulário serve de guia de transporte dos resíduos. Depois de validado pela entidade que recebe os resíduos ou descrito o seu destino final, o formulário é enviado, no prazo de cinco dias úteis, à Direcção Regional do Ambiente, através do email residuos.dra@azores.gov.pt, por fax 292 391 568 ou por correio para R. Cônsul Dabney - Colónia Alemã - 9900-014 Horta. Para mais informação consultar

Térmitas <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-ambiente/menus/secundario/Térmitas/>

Resíduos com térmitas <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/conteudos/livres/Termitas.htm>

4.6. No transporte rodoviário

O transporte rodoviário de resíduos está sujeito a guia de acompanhamento de transporte de resíduos. A obrigatoriedade de guia de acompanhamento de resíduos não é aplicável ao transporte de biomassa vegetal nem ao transporte de resíduos urbanos. O modelo da guia está disponível num ficheiro Excel em <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/menus/principal/transporte/>

Mediante prévia solicitação à Direcção Regional do Ambiente, é atribuído um número de registo a cada produtor de resíduos, o qual deve constar das guias de acompanhamento. O número de registo pode ser solicitado através email residuos.dra@azores.gov.pt, telefone 292 207 300 ou do formulário disponível em <http://www.azores.gov.pt/Gra/sram-residuos/menus/principal/transporte/>

O transporte rodoviário de resíduos deve ser efetuado em condições adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, observando os seguintes requisitos mínimos:

- Os resíduos líquidos ou pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98% do volume disponível;
- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel em veículos de caixa fechada ou em veículo de caixa aberta com a carga devidamente coberta de forma a evitar a queda e o sopramento;
- Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;
- Os veículos de transporte de resíduos líquidos ou pastosos devem dispor de produtos absorventes adequados à contenção em caso de derrame.

O transporte de resíduos apenas pode ser realizado pelo produtor de resíduos, por um operador licenciado para a gestão de resíduos, pelas entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares, pelas entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos e pelas empresas licenciadas para o transporte de mercadorias por conta de outrem.

4.7. No registo de informação

O Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) é uma ferramenta estratégica para a gestão regional da informação no âmbito do planeamento, licenciamento, gestão, monitorização, regulação e fiscalização em matéria de resíduos. O SRIR está disponível na Internet <http://srir.sram.azores.gov.pt/> e disponibiliza por via eletrónica um mecanismo de inscrição, registo e consulta de informação sobre produção e gestão de resíduos.

Os departamentos e serviços direta ou indiretamente integrados na administração regional autónoma têm obrigação de inscrição no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR). Anualmente até ao final de fevereiro os departamentos submetem a informação relativa ao ano anterior.

5. Vantagens da aplicação das boas práticas

De uma forma sintetizada apresentam-se em seguida algumas vantagens para o ambiente, a sociedade e a economia que podem alcançadas com a implementação das boas práticas pelos serviços da Administração Pública Regional Autónoma:

- Diminuir a quantidade de resíduos produzidos
- Diminuir a perigosidade dos resíduos produzidos
- Aumentar o tempo de vida útil dos materiais
- Recuperar o valor dos resíduos que podem ser encarados como matéria-prima e voltar a ser usados
- Contribuir para o cumprimento das metas de reciclagem e valorização dos resíduos e assim poupar energia e matérias-primas como a água, o metal, a areia, o petróleo e as árvores
- Diminuir os custos financeiros com a gestão dos resíduos
- Diminuir a quantidade de resíduos enviada para aterro
- Contribuir para a correta gestão dos resíduos em salvaguarda da saúde pública e do ambiente
- Melhorar o desempenho ambiental dos serviços, constituindo uma boa referência
- Inovar e aumentar o conhecimento local e regional sobre boas práticas de prevenção e gestão de resíduos em vários setores de atividade
- Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos Açores

De um modo geral as boas práticas de prevenção e gestão de resíduos são simples e baratas de implementar e têm resultados rápidos e positivos. Requerem por vezes mudança de hábitos e atitudes e por isso devem ser bem planeadas e divulgadas, envolvendo as pessoas desde o início. Boa prática também é partilhar conhecimentos, experiências e soluções entre serviços e o seus colaboradores!